

# Edital MCT/CNPq 02/2006 - Universal

## Seleção Pública de Projetos de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o presente Edital e convoca pesquisadores interessados a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

### 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1 – Objetivo

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante o apoio financeiro a projetos, em todas as áreas do conhecimento.

#### 1.2 – Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital no D.O.U.	22 de fevereiro de 2006
Data limite para recebimento das propostas	<del>10 de maio de 2006</del> 31 de maio de 2006
Divulgação dos resultados no D.O.U.	Até 30 de setembro de 2006
Início da contratação das propostas	A partir de 01 de outubro de 2006

**OBS.:** o Edital foi prorrogado até 31/05/06 e o item 1.4.2. foi alterado.

#### 1.3 – Público alvo

Pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior, ou a institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, todos sem fins lucrativos, doravante denominados "instituição de execução do projeto".

#### 1.4 – Recursos

**1.4.1.** As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) oriundos do orçamento do CNPq e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) oriundos dos Fundos Setoriais, a serem liberados em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. Os recursos destinados a este edital são provenientes das ações 4158 e 4163 do orçamento do CNPq, oriundos do Tesouro Nacional, e dos Fundos Setoriais de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro), Recursos Hídricos (CT-Hidro), Tecnologia de Informação (CT-Info), Aquaviário (CT-Aquaviário) e Mineral (CT-Mineral), dos exercícios de 2006 e 2007.

**1.4.2.** O valor máximo a ser financiado por projeto é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os recursos serão destinados a cobrir gastos nas rubricas capital e custeio conforme descrito no item 1.5.

**Observação:** Os projetos relacionados à cadeia de conhecimento do Petróleo e Gás Natural, originários das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, poderão pleitear até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem custeados com recursos do CT-Petro.

**1.4.3.** Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos desenvolvidos por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

## 1.5 – Itens financiáveis

Serão financiados itens referentes a custeio e capital, compreendendo:

### 1.5.1 - Custeio:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos; e
- d) passagens e diárias (de acordo com as **Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração**).

**Nota:** o valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

### 1.5.2 - Capital:

- a) Material bibliográfico; e
- b) equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos.

**Nota :** Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**1.5.3.** Não são permitidas despesas com:

- a) construção de imóveis;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e

c) a concessão de qualquer modalidade de bolsa.

1.5.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.5.5. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.6. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:

[www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm](http://www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm).

1.5.7. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## 1.6 – Prazos de Execução dos Projetos

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter seu prazo de execução estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira liberação de recursos.

## 2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto, utilizando-se para tanto o aplicativo Formulário de Propostas online, disponível na página do CNPq.

2.1.1. O referido formulário estará disponível a partir do dia 10 de março de 2006.

2.2. No preenchimento do formulário o proponente indicará o Comitê de Assessoramento responsável pela análise e julgamento de sua proposta (ver <http://www.cnpq.br/cas/index.htm>), que deverá necessariamente ter no seu escopo a área de conhecimento do projeto. Tal indicação será de total responsabilidade do proponente e o CNPq não permitirá que seja alterada por técnicos ou assessores. O Comitê responsável poderá, no entanto, redirecionar propostas que não se enquadrem em suas áreas de atuação. Se o Comitê sugerido não aceitar o redirecionamento, o Diretor da área decidirá sobre a destinação.

2.3. A descrição detalhada do projeto deverá:

2.3.1. ser apresentada como arquivo anexado, gerado fora do Formulário de Propostas online, mas contendo rigorosamente todos os itens previstos no edital; e

2.3.2. limitar-se a 500 kb (quinhentos kilobytes), podendo ser enviado no formato doc, rtf, pdf ou post script. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc. que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

2.4. O proponente deverá ser pessoa física e também responderá pela coordenação do projeto .

2.5. As propostas devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via internet, por intermédio do Formulário de Propostas online. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

2.6. As propostas deverão ser transmitidas ao CNPq, até às 18h (dezoito horas) do dia 10 de maio de 2006, horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede), receberá propostas com tolerância de mais 24h (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, em 11 de maio de 2006, às 18h (dezoito horas), horário de Brasília. Imediatamente após o envio, o proponente receberá um número de protocolo, o qual servirá como comprovante da transmissão de sua proposta.

2.7. Até o prazo estipulado no item 2.6, o proponente poderá enviar ou substituir a proposta, sendo considerada, para efeito de julgamento, a última proposta encaminhada. A partir daquela data, nenhuma nova solicitação e nenhuma substituição será considerada para análise.

2.8. É recomendável submeter a proposta com a maior antecedência possível à data limite estipulada para submissão, a fim de evitar o provável congestionamento do sistema eletrônico.

2.9. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela será excluída pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no art. 41, caput, da Lei nº 8.666

<http://www.presidencia.gov.br/ccivil/leis/L8666cons.htm> de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

### **3 – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

As características obrigatórias indicadas a seguir são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta:

3.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

3.2. O proponente deverá ter título de doutor e produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa.

3.3. O proponente e demais pesquisadores, membros da equipe do projeto, deverão ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/> , para que seja possível o preenchimento e o envio de sua proposta.

3.4. O proponente não poderá coordenar mais de uma proposta neste Edital.

3.5. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto pesquisadores, estudantes, técnicos, consultores e colaboradores que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

## 4 – ADMISSÃO, ANÁLISE e JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

### 4.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq - Enquadramento

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas em resposta ao presente Edital, a ser realizada por técnicos do CNPq. As propostas que não atenderem às características obrigatórias (vide item 3) serão desconsideradas para análise e julgamento de mérito e relevância.

### 4.2 - Etapa II - Análise pela Consultoria Ad hoc

**4.2.1.** Esta etapa consistirá na análise sobre o mérito e relevância das propostas enquadradas na ETAPA I, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos contidos no formulário de *ad hoc* correspondente.

**4.2.2.** As propostas de membros dos Comitês de Assessoramento serão submetidas à apreciação de 5 (cinco) consultores *ad hoc*.

### 4.3 - Etapa III - Análise pelo Comitê de Assessoramento– Julgamento e Classificação

**4.3.1.** Nesta etapa, as propostas serão avaliadas e classificadas pelos Comitês de Assessoramento, cuja composição está disponível em: <http://www.cnpq.br/cas/index.htm>

**4.3.2.** Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, levando-se em consideração a pré-análise de técnicos do CNPq, os pareceres de consultores *ad hoc* e os seguintes critérios de julgamento estabelecidos pela Diretoria Executiva do CNPq:

- a) mérito e originalidade da proposta em relação ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do País;
- b) relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do País;
- c) adequação da metodologia proposta;
- d) experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa;
- e) coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos; e
- f) adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos.

É desejável que as propostas apresentem ações cooperativas universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação.

4.3.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês de Assessoramento, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

**Nota:** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq . Caso os Comitês de Assessoramento sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

**4.3.4.** Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê de Assessoramento sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários serão assinados por todos os membros do Comitê.

**4.3.5.** As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de prioridade.

**4.3.6.** Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê, contendo a relação dos projetos recomendados e não recomendados.

**4.3.7.** Caso algum membro do Comitê faça parte da equipe de qualquer proposta, o mesmo deverá ausentar-se durante sua análise.

#### **4.4 - Etapa IV – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

As propostas recomendadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre os projetos aprovados, observados os limites orçamentários deste Edital.

### **5 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

**5.1.** A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br> e publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.).

**5.2.** Para as propostas não recomendadas, os pareceres dos comitês estarão à disposição dos proponentes e poderão ser solicitados ao CNPq.

### **6 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, poderá apresentar recurso em formulário específico dirigido à Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de divulgação dos resultados na página do CNPq na Internet, e seu processamento dar-se-á de acordo com a Instrução de Serviço 012/2004.

## **7 – CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**

**7.1** - Após a divulgação dos resultados, os projetos recomendados pelos Comitês de Assessoramento e aprovados pelo CNPq serão contratados na modalidade de auxílio individual, em nome do coordenador, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição de execução do projeto), mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

**7.1.1.** Coordenador do projeto:

- a) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o acompanhamento do projeto aprovado.
- c) correta utilização dos recursos, obrigando-se a cumprir todas as condições nele estabelecidas, em fiel atendimento às normativas internas do CNPq que regulamentam a matéria; e
- d) prestação de contas técnica e financeira nos prazos pactuados.

**NOTA:** o proponente não poderá ter projeto do Edital Universal 019/2004 em vigência. Assim, somente serão implementados os projetos dos proponentes que, em tendo obtido financiamento naquele Edital, venham a encerrar o projeto e encaminhar o relatório final e a prestação de contas até 45 dias (data de postagem) após a divulgação na internet dos resultados do presente edital, sem prorrogações ou recursos;

**7.1.2.** Instituição de execução do projeto:

A implementação final dos projetos dependerá de acordo firmado entre a instituição onde o projeto será executado e o CNPq, garantindo a execução do projeto aprovado e a consequente aceitação, como doação ou comodato, do material permanente eventualmente adquirido com recursos do CNPq.

**7.1.3.** CNPq:

- a) liberação dos recursos em duas parcelas, segundo suas disponibilidades orçamentária e financeira;
- b) vistoria, quando necessário, ao local de realização do projeto.

**7.2** - Constitui fator impeditivo à concessão do apoio financeiro ao projeto a existência de qualquer inadimplência do proponente/coordenador com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

## **8 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **9 – PUBLICAÇÕES**

**9.1.** Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCT/CNPq.

**9.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

## **10 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** Decorridos até 60 (sessenta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

**10.1.1.** A prestação de contas financeira em formulário correspondente; e

**10.1.2.** O relatório técnico final, no formulário correspondente.

**10.2.** O coordenador deverá manter em seu poder os comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos. Não havendo contestação do CNPq até o final desse período, a prestação de contas será considerada aprovada.

**10.3.** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

## **11 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

## **12 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **13 – DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso,



dar-se-ão de acordo com o estabelecido na **Lei de Inovação**, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo **Decreto nº 5.563**, de 11 de outubro de 2005.

## **14 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio em relação a genoma ou da FUNAI em relação às áreas indígenas, entre outros.

## **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência eletrônica.

**15.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**15.3.** As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**15.4.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.

## **16 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas, por intermédio do serviço **Fale Conosco**.

## **17 – CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006